

PROJETO LEI Nº093/2025

ALTERA A LEI 2.376/2022.

Art. 1º. Os incisos I e II do art. 6º da Lei nº 2.376, de 21 de dezembro de 2022 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º.....:

I – um servidor denominado Coordenador da Unidade Central de Controle Interno, com formação de nível superior em Ciências Contábeis, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com notório conhecimento do serviço público, ao qual atuará de forma exclusiva na UCCI e fará jus ao recebimento de uma FGC4;

II – até dois servidores nomeados como membros integrantes da Unidade Central do Controle Interno, preferencialmente com formação em nível superior em áreas afins ou com formação de nível médio e notório conhecimento na área pública, sendo um secretário e o outro membro da UCCI, os quais poderão não ter atuação exclusiva na UCCI considerando o porte do Município, fazendo jus ao recebimento de uma FGC3.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 11 de dezembro de 2025

LUIS HENRIQUE
KITTEL:8010798
2072

Assinado de forma
digital por LUIS
HENRIQUE
KITTEL:80107982072
Dados: 2025.12.11
13:43:29 -03'00'

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover ajustes na redação dos incisos I e II do art. 6º da Lei Municipal nº 2.376, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) do Município de Agudo.

A alteração proposta decorre de recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), no sentido de que seja excluída a expressão “estável” dos referidos dispositivos legais. Tal orientação visa assegurar conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas de organização das unidades de controle interno, evitando impropriedades que possam gerar apontamentos futuros.

Importa destacar que a retirada da expressão não compromete a qualificação técnica exigida dos servidores que integrarão a UCCI, permanecendo inalterados os requisitos de formação acadêmica, registro profissional e notório conhecimento do serviço público. O ajuste visa apenas compatibilizar a redação da lei com o entendimento do órgão de controle externo, garantindo maior segurança jurídica.

A nova redação também mantém a estrutura mínima necessária para o adequado desempenho das atividades da Unidade Central de Controle Interno, assegurando a exclusividade de atuação do Coordenador e a possibilidade de designação de até dois servidores como membros, conforme a realidade administrativa do Município.

Diante do exposto, a proposta visa aprimorar a legislação municipal e fortalecer a atuação do controle interno. Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

LUIS
HENRIQUE
KITTEL:801079
82072

Assinado de forma
digital por LUIS
HENRIQUE
KITTEL:80107982072
Dados: 2025.12.11
13:43:40 -03'00'

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal